



SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA n° 005/2015. Pelo presente Termo Unilateral de Distrato Contratual, o Município de BOA VISTA DO GURUPI - MA, com sede na Avenida Roseana Sarney, n° 87, Centro, no município de Boa Vista do Gurupi - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.331/0001-45, neste ato representado por seu gestor ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 699.279.013-72, doravante denominado DISTRATANTE, procede, de forma UNILATERAL, o presente distrato contratual em face da empresa TERRAPLAM COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, estabelecida na Avenida Passagem Franca, n° 171, bairro Centro, na cidade de Parnarama - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.048/0001-72, doravante denominada DISTRATADA, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato de Prestação de Serviços n.º 005/2015, Tomada de Preço n.º 005/2015, firmado em 26 de maio de 2015, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE E DRENAGEM URBANA na sede do município de Boa Vista do Gurupi - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente Termo de Distrato se justifica face a inexecução parcial do contrato n° 005/2015, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, notadamente da alínea “e” do Contrato originário e pelo abandono do serviço sem qualquer justificativa, mesmo após inúmeras vezes solicitada, a DISTRATADA, a retomar a obra e, conseqüentemente, cumprir o contrato. O referido contrato será rescindido nos termos dos artigos 77, 78, I, III e V, e 79, I, todos da Lei n° 8.666/93, bem como no que preconiza o artigo 472 do Código Civil Brasileiro, c/c as alíneas “b” e “e” da Cláusula Décima do Instrumento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 005/2015. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA. A rescisão se justifica pela não execução parcial do contrato, não havendo despesas a pagar nem obra a receber. CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES. Não há valores a liquidar do contrato ora rescindido, haja vista

terem sido efetuados os pagamentos conforme medições dos serviços que foram efetivamente entregues, da forma prevista em contrato, tendo sido cumpridas integralmente as obrigações por parte da DISTRATANTE. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES. Fica a empresa, ora DISTRATADA, ciente de que incidiu nas penalidades acima descritas, sem prejuízo de outras medidas judiciais que se fizerem necessárias para que se resguarde o patrimônio público, inclusive não atinentes aos fundamentos do presente DISTRATO, estando impedida, na forma do art. 87, III, da Lei n° 8.666/93, de participar de novos certames e de contratar com o município ora DISTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Maracáçumé - MA. Para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firma, o Prefeito Municipal, o presente instrumento.

Boa Vista do Gurupi/MA, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Batista de Oliveira
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder Executivo

Av. Roseana Sarney, Nº 87 - CENTRO
Boa Vista do Gurupi - MA

SITE
www.boavistadogurupi.ma.gov.br

Antônio Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Raimundo Pereira Carvalho Filho
Secretário de Administração